



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90017/2024 (SRP) ([Lei 14.133/2021](#))

UASG 90059 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO/MG

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto/Fechado**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (4)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (18)

21/02/2025 13:56



1) Manifestamos a necessidade de revisão da configuração do GRUPO/LOTE ÚNICO apresentado no edital em questão. A manutenção dessa estrutura, ao reunir itens que possuem autonomia entre si, levanta preocupações quanto à conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, amplamente consagrados na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos.

O princípio da competitividade, fundamental para assegurar que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, pode ser severamente comprometido quando itens autônomos são agrupados em um único lote para julgamento pelo critério de menor preço global. Tal configuração pode, na prática, restringir a participação de empresas que, embora capacitadas para fornecer parte dos itens, não conseguem oferecer todos os produtos ou serviços que compõem o lote. Esse tipo de restrição é visto como prejudicial à ampla concorrência, podendo levar a uma menor quantidade de propostas e, consequentemente, a uma contratação menos vantajosa para o poder público.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), expressa na Súmula nº 247, é categórica ao determinar que, sempre que o objeto for divisível, a adjudicação deve ocorrer por item e não por preço global. Essa diretriz visa justamente assegurar a máxima competitividade, permitindo que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, mesmo que não tenham condições de atender a totalidade do objeto licitado.

Dante disso, a solicitação para desmembrar em lotes distintos, respeitando a autonomia dos itens que o compõem, não apenas encontra amparo legal e jurisprudencial, mas também atende ao interesse público ao fomentar uma competição mais ampla e isonômica. A divisão dos itens em lotes menores permitirá que um número maior de empresas participe da licitação, aumentando as chances de a Administração Pública contratar nas condições mais vantajosas, conforme os princípios que regem as contratações públicas.

Portanto, reitero a necessidade de reconsideração da estrutura atual do GRUPO/LOTE ÚNICO, recomendando o desmembramento para que seja possível a apresentação de propostas individualizadas para cada item. Essa medida contribuirá para que o processo licitatório se desenvolva de maneira mais inclusiva e transparente, garantindo a máxima eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A manutenção do lote tal como está, por outro lado, pode resultar em um certame restritivo, frustrando o princípio da isonomia e limitando a competitividade, o que pode levar a um processo menos vantajoso para a Administração Pública. Espero que este pedido seja considerado com a devida atenção, permitindo a promoção de um certame verdadeiramente competitivo e alinhado aos melhores interesses do serviço público.

2) CARTA DISTRIBUIDOR

4.2.1.2. A licitante deverá ser revenda autorizada a realizar o fornecimento de produtos e serviços pelo fabricante da solução;

O edital em análise exige que o Licitante comprove ser habilitada pela empresa desenvolvedora do produto para revenda das licenças.

Entretanto, essa exigência não encontra previsão nos artigos 62 e seguintes da Lei 14133/2021, principal diploma que norteia os procedimentos licitatórios, a qual, inclusive, coíbe a prática de atos que sejam tendenciosos ou frustrem o caráter competitivo dos certames.

Ora, a consequência direta da exigência em comento é a limitação de participantes, assim não é possível exigir do licitante outros documentos além daqueles elencados nos mencionados dispositivos legais.

Isso porque os documentos e as exigências nos processos licitatórios têm como parâmetro fundamental o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que limita as exigências de qualificação técnica e econômica às 'indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações', com o objetivo evitar a restrição da competitividade do certame.

Por todo o exposto, temos que a exigência de não está prevista em nenhum dos dispositivos da Lei 14133/2021, que regulam a qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal ou trabalhista, devendo, portanto, ser rechaçada.

Por fim, em respeito aos princípios da legalidade, da Ampla Concorrência e da Isonomia, entendemos que a



podendo comprar, vender e/ou solicitar produtos.

Assim, em caso de NÃO aceitação da Declaração do Distribuidor, entendemos que o solicitado no item citado acima do edital será desconsiderada.

Está correto o nosso entendimento?



1) Vide item 5.1.2 do Termo de Referência

2) O questionamento já foi apresentado pela interessada e também foi objeto de impugnação denegada pelo TRF6, cujas respostas retratam o teor dos itens 4.2.1.2 e subitens a serem seguidos pelos licitantes.

20/02/2025 15:34



Qual o atual prestador do serviço e o valor do contrato?



Trata-se da 1ª contratação do objeto pelo TRF6, razão pela qual não há contrato vigente.

07/02/2025 11:37



Esclarecimento 07: Item 4.2.1.5. do Termo de Referência, solicita que no momento de celebração do contrato



7. Nos termos do item 4.2.1.5 e subitens, a exigência de certificação emitida pelo fabricante da solução é um

07/02/2025 11:28



QUESTIONAMENTO 01 - Referente ao Grupo 03 SERVIÇO DE SEGURANÇA DE BORDA (SERVICE SECURITY



1. O item 3.1.19 deve ser alterado para o texto abaixo:

07/02/2025 11:23



Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em São Paulo e no Espírito Santo. Sabemos que



Informamos que a confirmação de que os CNPJs da matriz e das filiais possuem a mesma raiz atesta que

06/02/2025 17:35



ERRATA DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS divulgado no dia 06/02/2025 às 15:51



Resposta correta para o item:

06/02/2025 17:34



ERRATA DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS divulgado no dia 06/02/2025 às 13:42



Resposta correta para o item:

06/02/2025 17:31



ERRATA DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS divulgado no dia 06/02/2025 às 13:40:



Resposta correta para o item:

06/02/2025 15:51



Temos nos itens 3.8.12., 3.8.12.2. e 3.8.12.3 que "3.8.12. O DLP para dados em repouso deve permitir



A solução deve permitir a varredura nos chats conforme licenciamento do TRF6 junto às nuvens, além de

06/02/2025 15:49



Temos nos itens 3.1.11, 3.1.11.1 e 3.1.11.2, que "3.1.11. O fabricante deve possuir infraestrutura em território



« < 1 2 > »

Incluir esclarecimento

